

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Assessoria Jurídica

Decreto nº 5.248, de 24 de janeiro de 2003.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno e as edificações onde está instalado o Colégio Augusto Severo, no Município de Parnamirim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, combinado com o disposto pelos artigos 2º, 5º, p) e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

Considerando as dificuldades enfrentadas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC/RN – para manutenção e funcionamento do Colégio Augusto Severo;

Considerando a necessidade de ampliação do oferecimento de vagas no ensino público aos segmentos da comunidade em idade escolar;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto ente jurídico de direito público interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um (01) terreno urbano e edificações em alvenaria situado na Rua Sargento Noberto Marques nº 156, em Parnamirim, onde, atualmente, funciona o Colégio Augusto Severo, com área total de 3.942,00m² (três mil novecentos e quarenta e dois metros quadrados), descrito na Lei Municipal nº 1.154/02.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a ampliação de vagas no ensino público, com o conseqüente aumento de salas de aulas na rede municipal de ensino.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem expropriado.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, consignando as indenizações à conta da Dotação Orçamentária específica do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação: Unidade Orçamentária 02.060, Código 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis, Fonte 100.

Rua Tenente Osório, 115 - Santos Reis - Parnamirim/RN - CEP 59.150-000 - Tel: (84) 644-8100 - Fax: (84) 644-8112

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS

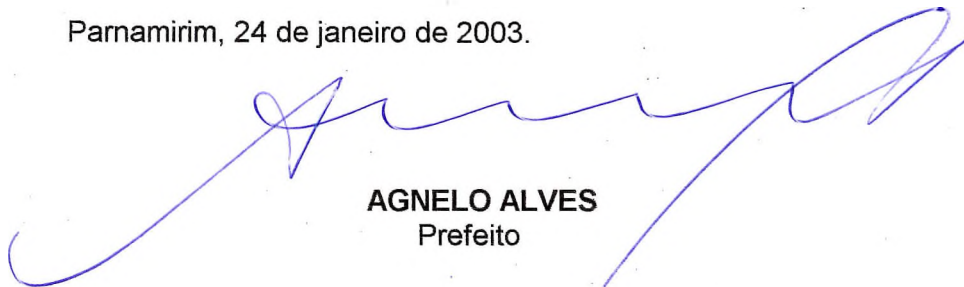
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Assessoria Jurídica

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 24 de janeiro de 2003.



AGNELO ALVES
Prefeito